



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCEDÊNCIA - Escola Técnica do Vale do Itajaí (ETevi) - Blumenau - SC.

OBJETO - Orientação sobre a emissão de 2ª via de Certificados de Conclusão de Ensino Médio e Históricos Escolares, por meios digitais, pela Escola Técnica do Vale do Itajaí (ETevi), Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante da FURB, durante o período que perdurar o estado de calamidade pública no Estado de Santa Catarina decorrente do novo coronavírus.

PROCESSO - **SED 17507/2020**

PARECER CEDB/CEE/SC Nº 036
APROVADO EM 14/09/2020

I - HISTÓRICO

O presente Processo chegou a esta Comissão, por meio de Ofício nº 001/2020/ETevi, solicitando orientação sobre a emissão de 2ª via de Certificados de Conclusão de Ensino Médio e Históricos Escolares, por meios digitais, pela Escola Técnica do Vale do Itajaí (ETevi), Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante da FURB, durante o período que perdurar o estado de calamidade pública no Estado de Santa Catarina decorrente do novo coronavírus

No que diz respeito a emissão de documentos escolares, o referido Estabelecimento de Ensino tem realizado consultas junto às Resoluções CEE/SC nº 032/2010 e nº 249/2014. Entretanto, nelas não há normatização sobre a emissão de documentos por meios digitais.

Diante do exposto, a Escola Técnica do Vale do Itajaí (ETevi), Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante da FURB, solicita orientação sobre a viabilidade da emissão de 2ª via de Certificados de Conclusão e Históricos Escolares de Ensino Médio, por meios digitais. Além disso, caso possível for, o Estabelecimento de Ensino solicita orientação para o correto procedimento e a indicação das normatizações que possam consultar.

Constam dos autos:

1) E-mail para o Protocolo do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC), cujo assunto trata de Consulta sobre Certificação Digital-ETevi, à pág. 002;

2) Ofício nº 001/2020/ETevi, dirigido ao Presidente do CEE/SC, com a solicitação da Escola Técnica do Vale do Itajaí (ETevi), Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante da FURB, à pág. 002;

3) Foram anexadas aos autos, as Resoluções CEE/SC nº 032/2010 e nº 249/2014, às págs. 004 a 014.

II – ANÁLISE

De fato, não existe regulamentação para emissão de Certificados de conclusão de Cursos de Ensino Médio como de Diplomas de Cursos Técnicos de nível médio. As Resoluções CEE/SC nº 032/2010 e CEE/SC nº 249/2014 deste Conselho, regulamentam a expedição de documentos na forma tradicional.

O art. 12 da Resolução 032/2010 prevê a emissão de 2ª Via de Certificado ou Diploma nos seguintes termos:

Art. 12 A expedição da 2ª Via de Diploma/Certificado é admitida e será procedida de conformidade com as normas legais.

Em 2018 o Ministério da Educação (MEC) emitiu a Portaria nº 330, de 05/04/2018 que pela primeira vez previu a possibilidade da emissão de diplomas digitais no âmbito do ensino superior, nos termos do seu Art. 1º, transcrito abaixo:

Art. 1º Fica instituído o Diploma Digital no âmbito das instituições de ensino superior, públicas e privadas, pertencentes ao sistema federal de ensino.

Ainda em 2018, ao atualizar a regulamentação para emissão de diplomas de cursos superiores o art. 30 da Portaria nº 1095/2018, informa que o MEC regulamentará a expedição e registro de diplomas superiores, *in verbis*:

Art. 30 Os procedimentos para a expedição e o registro de diplomas e documentos acadêmicos no formato digital observarão as disposições contidas nesta Portaria, respeitadas as especificidades técnicas dispostas em regulamentação específica a ser editada pelo Ministério da Educação.

Em março de 2019 o Ministro da Educação regulamentou a emissão de diplomas digitais para cursos superiores no âmbito do sistema federal pela Portaria nº 544, de 11 de março de 2019 com 15 artigos, na qual estabelece os parâmetros computacionais para a implementação do sistema de emissão e registro de diplomas superiores.

No seu Art. 2º fixa que:

Art. 2º As IES públicas e privadas pertencentes ao Sistema Federal de Ensino deverão implementar a emissão e o registro dos diplomas de seus cursos de graduação por meio digital, nos termos desta Portaria.

§ 1º O diploma digital é aquele que tem sua existência, sua emissão e seu armazenamento inteiramente no meio digital, e cuja validade jurídica é presumida mediante a assinatura com certificação digital e carimbo de tempo na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, conforme os parâmetros do Padrão Brasileiro de Assinaturas Digitais - PBAD e o uso dos demais dispositivos fixados nesta Portaria.

§ 2º Aplica-se ao diploma digital a mesma legislação federal vigente que regula a emissão e o registro do diploma.

§ 3º A IES, no limite de sua autonomia institucional e das normas vigentes, determinará os fluxos internos processuais, visando à adoção do diploma digital.

Ainda, no art. 6º discrimina qual o formato utilizar:

Art. 6º O diploma digital deve ser emitido no formato Extensible Markup Language - XML, valendo-se da assinatura eletrônica avançada no padrão XML Advanced Electronic Signature - XAdES.

§ 1º O diploma digital assinado segundo o Padrão Brasileiro de Assinatura Digital - PBAD deve adotar uma política de assinatura que permita a guarda a longo prazo do documento.

§ 2º O código assinado do XML do diploma digital deve estar condicionado a uma Uniform Resource Locator - URL única, a fim de facilitar a consulta ao status do documento a qualquer tempo.

§ 3º Para garantir a integridade das informações prestadas e a correta formação dos arquivos XML, o Ministério da Educação irá disponibilizar o XML Schema Definition - XSD, com a estrutura do código e sua respectiva nota técnica, com orientações à IES para execução do diploma digital.

§ 4º Considera-se Schema XSD e nota técnica como normativos complementares a esta Portaria.

§ 5º O Ministério da Educação deverá manter em seu endereço eletrônico oficial um local para download do Schema XSD e da nota técnica.

§ 6º O código XML do diploma digital deve dispor de um instrumento auxiliar que possibilite a sua representação visual definida no art. 7º desta Portaria.

Em dezembro 2019 o MEC editou Nota Técnica nº 13/2019/DIFES/SESU/SESU que detalha os procedimentos para a implantação do sistema de diplomas digitais, em conformidade com os itens 1.1 e 1.2, sendo:

1.1 A presente Nota Técnica Nº 13/2019/DIFES/SESU/SESU, Versão 1.0, visa orientar a aplicação e uso do Pacote de Schemas XML em vigência, conforme previsto na Portaria MEC nº 554/2019.

1.2 O objetivo deste normativo é proporcionar maior especificidade técnica de cada critério envolvido na emissão e no registro do diploma digital.

Este Conselho está adaptando as normas federais para a emissão de diplomas digitais para as IES que integram o seu sistema.

O MEC até o momento não ofereceu nenhuma orientação para a emissão de certificados ou diplomas digitais na Educação Básica.

CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

Como se depreende destas normativas, o assunto é complexo e depende de um estudo técnico na área de informática para a sua regulamentação na Educação Básica;

Sugiro que o assunto seja levado à consideração da Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina (CEE/SC) para que a sua área técnica de informática possa estudar o assunto; e

Proponho que o Sr. Presidente do Conselho Estadual de Educação do Estado de Santa Catarina (CEE/SC), como Presidente do Fórum de Conselhos Estaduais e Distrital de Educação (FONCEDE), submeta este assunto aos seus pares e ao MEC para que a matéria também seja regulada na Educação Básica, como já ocorreu no Ensino Superior.

III – VOTO DO RELATOR

Com base na análise dos autos, voto pela denegação da autorização da emissão de 2ª via de Certificado de Conclusão de Ensino Médio por meios digitais antes da regulamentação para todo o sistema de ensino catarinense que garanta a confiabilidade dos Certificados e a sua perenidade.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Educação Básica acompanha, por unanimidade dos presentes o voto do Relator. Em 14 de setembro de 2020.

Raimundo Zumblick - **Presidente**
Rodolfo Joaquim Pinto da Luz - **Vice-Presidente e Relator**
Alvete Pasin Bedin
Eduardo Deschamps
Felipe Felisbino
José Ari Celso Martendal
Simone Schramm


Osvaldir Ramos
Presidente do Conselho Estadual de
Educação de Santa Catarina